

Ilmo. Sr.
Dr. José Alexandre Maximino Mota
MD. Promotor de Justiça do
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Ofício nº 103/2020/GAEMA – MPRJ nº 2020.00163736 – IC nº 03/2020

Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção à Recomendação Ministerial do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do MPRJ, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE vem, por seu Diretor-Presidente, com base nas informações prestadas pelas áreas técnicas da Companhia, esclarecer o seguinte:

1. De início, cumpre destacar que, diante do quadro de gravidade enfrentado no Estado do Rio de Janeiro e no resto do mundo, em decorrência da pandemia de COVID-19, a CEDAE mantém em serviço sua estrutura operacional para garantir o abastecimento de água à população. Logo que acionada e recebendo a informação do endereço em que se verifica o problema, a **Companhia mobiliza equipe para resolução de eventual falta de abastecimento em menos de 24h** (vinte e quatro horas), exceto em certos casos excepcionais que demandem maior tempo para o reparo.
2. Assim, **em todos os casos elencados nas matérias jornalísticas que constam do Ofício nº 103/2020/GAEMA**, a CEDAE enviou equipe às localidades para realização de diagnóstico e imediato reestabelecimento do abastecimento. Ocorre que, nas vistorias

feitas, foram constatados alguns problemas não atribuíveis a esta Companhia, conforme exposto nos itens seguintes.

3. Verificou-se que grande parte das casas/imóveis citadas pelas reportagens não possui reservatório inferior (cisterna), nem, por vezes, reservatório superior (caixa d'água), em flagrante descumprimento ao Decreto Estadual nº 553/1976, recepcionado expressamente pelo art. 14 do Decreto nº 45.344/2015¹, que estabeleceu as condições gerais para a regulação e fiscalização da CEDAE pela AGENERSA.

4. Transcrevem-se, adiante, os artigos do Decreto nº 553/1976 relativos à necessidade de instalação, pelo usuário, de reservatórios inferiores (cisternas) e superiores (caixa d'água):

Art. 29 – Toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições da CEDAE, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local.

Art. 30 – O projeto e a execução de reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I – assegurar perfeita estanqueidade;

II – utilizar materiais que não venham a prejudicar a potabilidade da água;

III – permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas. As bordas, no caso de RESERVATÓRIOS SUBTERRÂNEOS, terão altura mínima de 0,15m;

IV – possuir extravasor, descarregando visivelmente em áreas livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água.

¹ Art. 14 - A AGENERSA deverá estabelecer, no prazo de 18 (dezoito) meses, normas, procedimentos e padrões operacionais específicos para a CEDAE, considerando para sua implementação os custos operacionais da CEDAE e a fixação de prazo razoável de adaptação, respeitado o Decreto nº 553/76.

5. Conforme se observa das normas acima, o usuário deve dispor de reservatório inferior (cisterna) e superior (caixa d'água), quando assim determinar a CEDAE, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local, **eis que não há, sob o ponto de vista técnico, como garantir uma pressão equitativa ou constante em todas as localidades abastecidas pela CEDAE.**

6. A necessidade de observância do Decreto nº 553/1976, especialmente na parte que trata dos reservatórios inferiores e superiores, **é ratificada expressamente pela AGENERSA, como consta na Deliberação nº 3.272/2017², exarada nos autos do Processo Regulatório nº E-12/003/134/2017.**

7. Na aludida Deliberação, a Agência Reguladora reconheceu que, a partir de 1mca (metro de coluna d'água), já há pressão suficiente para realizar o abastecimento inferior e, com isso, manter abastecido o usuário que, atendendo ao regulamento estadual, disponha de cisterna.

8. Adicionalmente, a CEDAE informa ainda que analisou, como rotineiramente o faz, as 6 (seis) matérias jornalísticas mencionadas no Ofício nº 103/2020/GAEMA e, **embora nem todas as reportagens indiquem, com precisão, a localização dos imóveis que estariam sofrendo desabastecimento**, o que pode inviabilizar o diagnóstico, apresenta-se abaixo o seguinte **relatório de medidas adotadas**, organizado por Municípios e bairros:

→ **Nilópolis:**

- **Rua Comendador Rodrigues Alves, no bairro Olinda: O **abastecimento foi normalizado em 18.03.2020.** Entretanto, a reportagem do RJTV mostrou novamente desabastecimento em um imóvel, sem indicar o número de porta. Diante disso, a equipe CEDAE foi novamente ao local para identificar o reclamante e sanar eventual desabastecimento. Na manhã de hoje, uma equipe**

² <http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/deliberacoes/proc/DELIBERACAO3272.pdf>

da CEDAE esteve na Rua Comendador Rodrigues Alves, nº 695, casa nº 1 (imóvel de matrícula nº 0819400-9), cujos consumidores se queixavam de abastecimento irregular. A equipe da CEDAE constatou que **o imóvel não possui cisterna e sua caixa d'água está localizada no terceiro andar, sendo que, pela pressão na rua e localização elevada da caixa d'água, o abastecimento não alcança o referido reservatório**. Verificou-se, contudo, no momento da vistoria, que a água chegava na torneira próxima ao hidrômetro, o que indica **abastecimento regular**. Diante do exposto, a CEDAE informa que o abastecimento na região é regular, contínuo e permanente.

.....
→ Rio de Janeiro:

- Rua Eulina Ribeiro (após o número 466), Engenho de Dentro: a CEDAE está atuando no local, desde segunda feira, dia 16.03.2020, executando desobstrução de rede.
- Camarista Méier: O abastecimento da Comunidade Camarista Méier é feito por meio da elevatória de Camarista Méier. A elevatória vem operando com recalque reduzido, em razão da intermitência nas pressões de retaguarda que tem como origem o DN800 (diâmetro nominal da tubulação).
- Complexo do Alemão: A Comunidade do Alemão está localizada em **áreas de grande aclive e com grande número de edificações construídas irregularmente**. Portanto, para a garantia do fornecimento regular do sistema de abastecimento de água, se faz necessária a utilização de estações Elevatórias, que pressurizam a água, através de sistema eletromecânico (bombas), para os pontos mais elevados. A Companhia teve ciência das reclamações advindas da referida comunidade em 18.03.2020, através do programa Bom Dia Rio, da Rede Globo de Televisão, tendo acionado imediatamente suas equipes, que foram ao local e identificaram que a elevatória que atende a comunidade ficou com o sistema eletromecânico paralisado por defeito na bomba. Registre-se que **a bomba foi recuperada pela CEDAE e instalada na noite do mesmo dia**, voltando o sistema a operar, bem

como reparados os elementos do sistema de abastecimento que apresentavam problemas. Os outros pontos que impediam o regular funcionamento do sistema foram corrigidos até as 16h do dia 18/03/2020.

- Rocinha: A Estação elevatória EE2 apresentou defeito em uma de suas bombas, fato este que impediu o recalque para o reservatório do Navio, comprometendo, assim, o funcionamento regular do sistema de abastecimento da Rocinha. **As equipes da CEDAE trabalharam sem descanso e, no dia 18.03.2020, o sistema eletromecânico foi reparado e voltou a funcionar.** Vale registrar que a Comunidade da Rocinha teve, nos últimos anos, crescimento exponencial de moradias, com ocupação de áreas irregulares, fato este que elevou sobremaneira a dificuldade de operação do sistema de abastecimento de água.

- Complexo da Maré: Foi contatado o Presidente da Associação de Moradores, que informou que há reclamação de falta de água em duas ruas específicas. Nas referidas ruas, os moradores, em sua maioria, **não têm cisterna nem caixa d'água**, o que demanda abastecimento direto com pressão na rede acima da projetada, sendo que as casas possuem, em geral, mais de três pavimentos (até cinco) e estão localizadas na parte alta do morro.

.....

→ Mesquita:

- Chatuba: A parte alta da comunidade da Chatuba tem abastecimento intermitente no momento, em razão do **rompimento do tronco DN300, na Rua Coronel França Leite, ocasionada por obra da Prefeitura de Mesquita.** O Município de Mesquita repassou à CEDAE a previsão de 10 (dez) dias para concluir as obras de reconstrução da rua e, assim, viabilizar a reativação da rede. **Cumprе informar que a CEDAE está abastecendo a região através de caminhão pipa.**

.....

→ Duque de Caxias:

• *Bairro Quintino Bocaiúva: O abastecimento do logradouro faz parte de uma rotina de manobra de 24x72h. Os técnicos da CEDAE estiveram no local em 18.03.2020, com o objetivo de promover melhorias das manobras existentes.*

.....
→ ***Belford Roxo:** As reportagens não indicam endereços específicos, dificultando o diagnóstico e a atuação das equipes da CEDAE. Porém, em 18.03.2020, a CEDAE recebeu demanda sobre falta d'água no imóvel localizado na Rua Mariza Resende Bastos nº 111, Bairro das Graças, Condomínio Botafogo, naquele Município, tendo a equipe técnica da empresa atuado no local para melhoria do abastecimento, durante todo o dia de ontem (18.03.2020) e hoje.*

9. Como se observa do relatório acima, a CEDAE atuou prontamente nos casos em que o problema do abastecimento de água competia à empresa, sendo certo que, nas hipóteses em que não foi possível a pronta retomada do abastecimento, realizou-se o fornecimento por carro-pipa (a despeito do número limitado de veículos deste tipo), o que, inclusive, foi informado em algumas das matérias jornalísticas citadas por esse E. GAEMA.

10. Destaque-se, ainda, que os clientes formais, i.e., que possuem matrícula perante a Companhia, podem solicitar, em caso de desabastecimento, o fornecimento de água por meio de carro-pipa pelos canais de atendimento da CEDAE. Tal forma alternativa de abastecimento, contudo, mostra-se evidentemente prejudicada quando o usuário sequer dispõe de meio para armazenar a água.

11. Portanto, a despeito da falta de cumprimento, por parcela dos usuários, das regras de estabelecidas no Decreto Estadual nº 553/1976, a CEDAE, entendendo a gravidade da pandemia de COVID-19 que o Estado vem atravessando, reitera que tem mantido a plena atuação de suas equipes operacionais, inclusive mediante o uso de carros-pipa abastecidos, para garantir o abastecimento regular em toda sua área de


atuação e coloca-se à disposição de V.Sa. para quaisquer outros esclarecimentos ou providências que se façam necessárias.

12. Por fim, a CEDAE reafirma estar aberta ao diálogo institucional com o Ministério Público, especialmente agora que, ciente de que presta serviço público essencial, tem mantido equipes de plantão para que nada falte a seus usuários. A CEDAE tem planos ora em elaboração, para **adequação estratégica de sua atuação ao atual momento**. É firme intenção da CEDAE colocá-los em prática, tão logo orçados e finalizados, com a maior brevidade possível, para disponibilizar água potável, por carro-pipa ou outro meio alternativo, para toda a população, enquanto persistir a pandemia.

13. Para lograr seu intento, a CEDAE conta também com a mobilização do GAEMA e – tendo em vista a limitação de recursos decorrente da Recuperação Fiscal do Estado, e a própria quantidade limitada de veículos-pipa por ora disponíveis na CEDAE – com seu especial empenho para suscitar a atuação conjunta das demais autoridades responsáveis, especialmente do Município do Rio de Janeiro, assim como aqueles que integram a Região Metropolitana, já que, como demonstrado, uma parcela relevante dos problemas de abastecimento apontados **tem como causa o crescimento urbano desordenado**, que acarreta a informalidade das moradias, o que, por sua vez, incrementa sobremaneira as dificuldades na operação do sistema de abastecimento de água, dada a carência de estrutura básica para tanto, por parte dos próprios usuários.

Colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, do ensejo me prevaleço para renovar meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,



Teresa C. G. Pantoja
Diretora Jurídica
DJU – CEDAE